



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3401/93

Altera a redação do artigo 149 da Lei nº 1115/76.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a se-
guinte

L E I:

Art. 1º - Ficam adicionados parágrafos ao artigo 149 da
Lei nº 1115/76, com o seguinte teor:

"Parágrafo 3º - É facultado ao servidor conver-
ter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direi-
to em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe
seria devida nos dias correspondentes.

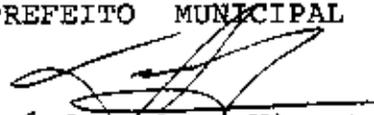
Parágrafo 4º - O abono de férias deverá ser re-
querido até 15 (quinze) dias antes do término do período
aquisitivo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de junho de 1993.

X 2 2
Said Felício Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL


José Gonçalves Vicente
CHEFE DE GABINETE


Rodolfo Purpur
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO